

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG
116986
Número do Processo - SEI
202500005031968

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no Sei 202500005031968
1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto	Fornecimento de Bens e Materiais - Aquisição de aparelhos/dispositivos para atender o Laboratório de Papiloscopia Forense da Polícia Técnico-Científica do Estado de Goiás
2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços	Fornecimento de Bens e Materiais em parcela única, nos termos do Cronograma constante neste TR (se aplicável).
2.3. Natureza da execução do objeto	Fornecimento de Bens e Materiais: não continuada
2.4. Característica do objeto	Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
2.5. Instrumento Contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho
2.6. Prazo de vigência contratual	O prazo de vigência contratual é de 12 meses, contados imediatamente após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, a vigência do contrato é não prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A minuta de Nota de Empenho oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

LOTE 01 - Kit Leitor Biométrico
Descrição do item 001 Código 796 - Leitor Biométrico, de impressão digital e interface USB com detecção automática (plug and play), resolução mínima de 500 ms, com sistema operacional Windows 7 ou superior e sistema operacional Linux.
Informações Adicionais 1.1. Leitor Biométrico Baseado em Técnica Digital Scanner de captura de impressão digital com tecnologia prisma de vidro ou eletroluminescente; 1.2. Captura da impressão digital no modo rolado e pousado, com suporte de captura de dois dedos simultâneos em modo pousado; 1.3. Área efetiva de captura mínima correspondente a FAP45; 1.4. Resolução de 500 (quinhentos) dpi (dots per inch); 1.5. Formatos de imagens geradas pelo dispositivo: RAW, WSQ (compactação 15:1), BMP, JPEG2000, JPG e PNG; 1.6. Captura com velocidade de no mínimo 15 (quinze) quadros por segundos (fps); 1.7. Transferência de dados e alimentação do equipamento via Interface Bus Serial Universal (USB 2.0 ou superior); 1.8. Cabo de interface USB com comprimento de 100 centímetros de comprimento; 1.9. Suporta de maneira operacional temperaturas de 0 °C ~ 50°C; 1.10. Compatível com os sistemas operacionais Windows 10 ou superior e Linux; 1.11. Certificações FIPS 201, WHQL, CE, FCC; 1.12. Presente na lista de produtos certificados para IAFIS – Apêndice F disponível em: http://www.fbibiospecs.org/fbibibiometric/iafis/ ; 1.13. Deve possuir captura automática dos dedos; 1.14. Separação de duas impressões digitais contidas em uma imagem em segmentos individuais; 1.15. Funcionalidade de identificação e recorte correto

da dobra interfalangeana e perfeito posicionamento da imagem; 1.16. Rejeição automática das impressões digitais baseadas em silicone e outros materiais comuns de falsificação; 1.17. Deve possuir grau de proteção IP65 da área de captura para o case; 1.18. O dispositivo não pode sofrer interferência na coleta da impressão digital coletada se o dedo possuir sujeiras, tintas, óleos, loções, cremes; 1.19. O dispositivo não pode sofrer interferência na coleta da impressão digital quando exposto à incidência de luz natural ou artificial sobre o dispositivo; 1.20. O dispositivo deve possuir base emborrachada para evitar o seu deslizamento em superfícies lisas.

Período (Meses)	1
Quantidade	1
Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	superintendência de polícia técnico-científica
Diferença Mínima	0,10
Valor Unitário	R\$ 5.247,00
Valor Total	R\$ 5.247,00

LOTE 01 - Kit Leitor Biométrico	
Descrição do item 002 Código 670 - Licença para Uso de Software, para identificação biométrica, de uso perpétuo .	
Informações Adicionais 2.1 Módulo de cadastramento biométrico de impressão digital: 2.1.1. O Software de coleta de impressão digital oferecido deve possuir integração com o leitor ofertado; 2.1.2. Permite a coleta de impressões digitais nas modalidades: Pousada de um dedo, Pousada de dois dedos, Pousada de quatro dedos, Pousada nas sequencias 2:2:1 e 4:4:2 com controle de sequência que evitem a troca indesejadas das coletas e Rolado de um dedo; 2.1.3. A proponente deverá demonstrar o software funcionando nas modalidades contempladas pelo leitor ofertado; 2.1.4. Todos os módulos de cadastro deverão ser organizados em forma de componentes (DLL, JAR, SDK); 2.1.5. Deve possuir capacidade de configuração dos níveis de logs, com pelo menos os níveis ERROR, WARNING e INFO, além de permitir escolher o formato do arquivo gerado, o tamanho máximo do arquivo e a quantidade de arquivos armazenados; 2.1.6. Não deve possuir controle de licenciamento através de dispositivos físicos (ex: dongle); 2.1.7. Não deverá depender de ativação por meio de ligação telefônica; 2.1.8. Não deverá depender de comunicação por meio de internet ou qualquer serviço externo; 2.1.9. Não poderá ser associado a um hardware específico (ex: MAC Address); 2.1.10. Os serviços de coleta biométrica não deverão ter limite de tempo de funcionamento; 2.1.11. O Software deve possuir configuração que permita a execução em tela-cheia e/ou do modo “Always on top”; 2.1.12. Possui mecanismo que sinaliza se ocorreu alguma desconexão física do dispositivo biométrico conectado a estação de cadastro; 2.1.13. O software deve realizar a segmentação automática dos dedos, quando capturados dois ou quatro dedos simultâneos; 2.1.14. O software deve possuir recursos para detecção de repetição e inversão de dedos; 2.1.15. O Software deve ser capaz de realizar a coleta em situações off-line em caso de indisponibilidade nos links de comunicação de dados da CONTRATANTE; 2.1.16. Na condição off-line deverá ser feito um armazenamento temporário, sendo que após o restabelecimento da comunicação o envio dos dados coletados deverá ser realizado automaticamente.	
Período (Meses)	1
Quantidade	1
Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	superintendência de polícia técnico-científica
Diferença Mínima	0,10
Valor Unitário	R\$ 4.124,76
Valor Total	R\$ 4.124,76

LOTE 02 - Scanner de mesa	
Descrição do item 003 Código 846 - Scanner, de mesa, tamanho A3, alta velocidade, visualização dupla, conexão USB, resolução 1200 DPI, luz em Led.	
Informações Adicionais Scanner de mesa híbrido, com base plana para documentos como passaportes, cadernos, entre outros e alimentador automático (ADF); Capacidade do ADF de no mínimo 50 páginas; • ADF com opção DUPLEX; • Ciclo diário de trabalho: 1500 folhas ou mais; • Resolução da base plana: 1200 x 1200 dpi; • Resolução ADF: 600 x 600 dpi; • Compatível com Windows® 10, Windows® 8/8.1, Windows® 7 Mac OS® X 10.6.8 - 10.11.x; • Fonte de luz: LED RGB de 3 cores; •Tamanho do documento para base plana: 8,5" x 11,7" (21,6 x 29,7 cm); • Voltagem: AC 100-240 V. Que seja equivalente ou superior que: Scanner Epson DS-1630 / HP ScanJet Pro N4600 /Scanner Fujitsu /Fi-8250 com mesa plana/ Scanner Fujitsu fi-8270 com mesa plana/ Scanner Fujitsu fi-7700 (marcas citadas como referência).	
Período (Meses)	1
Quantidade	1
Unidade	unidade
Participação	Exclusiva ME/EPP
Local de Entrega	superintendência de polícia técnico-científica
Diferença Mínima	0,10
Valor Unitário	R\$ 2.685,87
Valor Total	R\$ 2.685,87

--

LOTE 03 – Câmera fotográfica	
Descrição do item 004	
Código 565 - Câmera Fotográfica, resolução mínima 24 MP, uso profissional.	
Informações Adicionais	
Câmera Fotográfica Digital; • ISO 100-25600 (expansível para 51200); • Velocidade do obturador de 1/4000 até 30 segundos; • Lente e distância focal EF-S 18-55mm f/4-5.6 IS STM (objetiva); • Sensor CMOS (APS-C) com 24.1 Megapixel; • Alcance do flash PopUP de aproximadamente 9 metros em ISO 100; • AF. Tela LCD sensível ao toque • Que possua tecnologias Wi-Fi e Bluetooth com possibilidade de disparo remoto via aplicativo pelo celular. Que seja equivalente ou superior que: Canon SL3 Rebel (marca citada como referência)	
Período (Meses)	1
Quantidade	3
Unidade	unidade
Participação	Exclusiva ME/EPP
Local de Entrega	superintendência de polícia técnico-científica
Diferença Mínima	0,10
Valor Unitário	R\$ 6.319,50
Valor Total	R\$ 18.958,50

3.2. Preço Total Estimado: não sigiloso - R\$ 31.016,13 (Trinta e um mil e dezesseis reais e treze centavos) .

3.3. O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021.

3.4. Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

Tópico 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

Aquisição de aparelhos/dispositivos para atender o Laboratório de Papiloscopia Forense da Polícia Técnico-Científica do Estado de Goiás

Item 01:

Leitor Biométrico Live Scan para impressões digitais
Informações adicionais:
1.1. Leitor Biométrico Baseado em Técnica Digital Scanner de captura de impressão digital com tecnologia prisma de vidro ou eletroluminescente;
1.2. Captura da impressão digital no modo rolado e pousado, com suporte de captura de dois dedos simultâneos em modo pousado;
1.3. Área efetiva de captura mínima correspondente a FAP45;
1.4. Resolução de 500 (quinhentos) dpi (dots per inch);
1.5. Formatos de imagens geradas pelo dispositivo: RAW, WSQ (compactação 15:1), BMP, JPEG2000, JPG e PNG;
1.6. Captura com velocidade de no mínimo 15 (quinze) quadros por segundos (fps);
1.7. Transferência de dados e alimentação do equipamento via Interface Bus Serial Universal (USB 2.0 ou superior);
1.8. Cabo de interface USB com comprimento de 100 centímetros de comprimento;
1.9. Suporta de maneira operacional temperaturas de 0 °C ~ 50°C;
1.10. Compatível com os sistemas operacionais Windows 10 ou superior e Linux;
1.11. Certificações FIPS 201, WHQL, CE, FCC;
1.12. Presente na lista de produtos certificados para IAFIS – Apêndice F disponível em: http://www.fbi Biospecs.org/fbibiometric/iafis/ ;
1.13. Deve possuir captura automática dos dedos;
1.14. Separação de duas impressões digitais contidas em uma imagem em segmentos individuais;
1.15. Funcionalidade de identificação e recorte correto da dobra interfalangeana e perfeito posicionamento da imagem;
1.16. Rejeição automática das impressões digitais baseadas em silicone e outros materiais comuns de falsificação;
1.17. Deve possuir grau de proteção IP65 da área de captura para o case;
1.18. O dispositivo não pode sofrer interferência na coleta da impressão digital coletada se o dedo possuir sujeiras, tintas, óleos, loções, cremes;
1.19. O dispositivo não pode sofrer interferência na coleta da impressão digital quando exposto à incidência de luz natural ou artificial sobre o dispositivo;

1.20. O dispositivo deve possuir base emborrachada para evitar o seu deslizamento em superfícies lisas.

Que seja equivalente ou melhor que o leitor biométrico de impressões digitais Watson da Akiyama (marca citada como referência).

Item 02:

Licença para Uso de Software, para identificação biométrica, de uso perpétuo Informações Adicionais 2.1 Módulo de cadastramento biométrico de impressão digital: 2.1.1. O Software de coleta de impressão digital oferecido deve possuir integração com o leitor ofertado; 2.1.2. Permite a coleta de impressões digitais nas modalidades: Pousada de um dedo, Pousada de dois dedos, Pousada de quatro dedos, Pousada nas sequencias 2:2:1 e 4:4:2 com controle de sequência que evitem a troca indesejadas das coletas e Rolado de um dedo; 2.1.3. A proponente deverá demonstrar o software funcionando nas modalidades contempladas pelo leitor ofertado; 2.1.4. Todos os módulos de cadastro deverão ser organizados em forma de componentes (DLL, JAR, SDK); 2.1.5. Deve possuir capacidade de configuração dos níveis de logs, com pelo menos os níveis ERROR, WARNING e INFO, além de permitir escolher o formato do arquivo gerado, o tamanho máximo do arquivo e a quantidade de arquivos armazenados; 2.1.6. Não deve possuir controle de licenciamento através de dispositivos físicos (ex: dongle); 2.1.7. Não deverá depender de ativação por meio de ligação telefônica; 2.1.8. Não deverá depender de comunicação por meio de internet ou qualquer serviço externo; 2.1.9. Não poderá ser associado a um hardware específico (ex: MAC Address); 2.1.10. Os serviços de coleta biométrica não deverão ter limite de tempo de funcionamento; 2.1.11. O Software deve possuir configuração que permita a execução em tela-cheia e/ou do modo “Always on top”; 2.1.12. Possui mecanismo que sinaliza se ocorreu alguma desconexão física do dispositivo biométrico conectado a estação de cadastro; 2.1.13. O software deve realizar a segmentação automática dos dedos, quando capturados dois ou quatro dedos simultâneos; 2.1.14. O software deve possuir recursos para detecção de repetição e inversão de dedos; 2.1.15. O Software deve ser capaz de realizar a coleta em situações off-line em caso de indisponibilidade nos links de comunicação de dados da CONTRATANTE; 2.1.16. Na condição off-line deverá ser feito um armazenamento temporário, sendo que após o restabelecimento da comunicação o envio dos dados coletados deverá ser realizado automaticamente.
--

Item 03:

Scanner de mesa híbrido, com base plana e ADF
Informações adicionais:
Scanner de mesa híbrido, com base plana para documentos como passaportes, cadernos, entre outros e alimentador automático (ADF);
Capacidade do ADF de no mínimo 50 páginas;
• ADF com opção DUPLEX; • Ciclo diário de trabalho: 1500 folhas ou mais; • Resolução da base plana: 1200 x 1200 dpi; • Resolução ADF: 600 x 600 dpi; • Compatível com Windows® 10, Windows® 8/8.1, Windows® 7 Mac OS® X 10.6.8 - 10.11.x; • Fonte de luz: LED RGB de 3 cores; • Tamanho do documento para base plana: 8,5" x 11,7" (21,6 x 29,7 cm); • Voltagem: AC 100-240 V.
Que seja equivalente ou superior que: Scanner Epson DS-1630 / HP ScanJet Pro N4600 / Scanner Fujitsu /Fi-8250 com mesa plana/ Scanner Fujitsu fi-8270 com mesa plana/ Scanner Fujitsu fi-7700 (marcas citadas como referência).

Item 04:

Câmera fotográfica digital
Informações Adicionais: Câmera Fotográfica Digital;

- ISO 100-25600 (expansível para 51200);
- Velocidade do obturador de 1/4000 até 30 segundos;
- Lente e distância focal EF-S 18-55mm f/4-5.6 IS STM (objetiva);
- Sensor CMOS (APS-C) com 24.1 Megapixel;
- Alcance do flash PopUP de aproximadamente 9 metros em ISO 100;
- AF. Tela LCD sensível ao toque
- Que possua tecnologias Wi-Fi e Bluetooth com possibilidade de disparo remoto via aplicativo pelo celular.

Que seja equivalente ou superior que: Canon SL3 Rebel (marca citada como referência)

Tópico 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação de Fornecimento de Bens e Materiais - Aquisição de aparelhos/dispositivos para atender o Laboratório de Papiloscopia Forense da Polícia Técnico-Científica do Estado de Goiás está fundamentada nos termos do [ETP - Estudo Técnico Preliminar].

5.2. A aquisição destes materiais é imprescindível para uma perícia de qualidade com ênfase:

(I) na modernização do procedimento atual de coleta de padrões papilares de suspeitos e vítimas, que consiste na coleta manual com entintamento, que demanda mais tempo e pode gerar inconsistências na qualidade do material coletado. Nos últimos anos, a demanda por exames periciais de confronto de impressões papilares aumentou substancialmente. Para a realização desses exames, é indispensável a obtenção dos padrões papilares dos indivíduos envolvidos. Entretanto, nem sempre existe registro prévio dessas impressões nos órgãos oficiais de identificação, o que impossibilita a comparação e, consequentemente, a individualização de suspeitos durante investigações criminais. Diante dessa situação, torna-se necessário que o Laboratório de Papiloscopia Forense (LAPAP) realize a coleta direta das impressões digitais. A utilização de leitores digitais do tipo *live scan* permitirá a digitalização direta das impressões digitais, agilizando significativamente esse processo, eliminando a necessidade de etapas intermediárias de escaneamento manual e reduzindo significativamente o risco de contaminações ou mesmo a degradação do material por fatores ambientais. Tal modernização também assegura a captura de impressões nítidas e de alta qualidade, o que reduz falhas na identificação e aumenta a confiabilidade dos resultados periciais. Esse avanço impactará diretamente na realização dos exames periciais de confronto papiloscópico, resultando em laudos mais precisos, ágeis e tecnicamente robustos, alinhados às melhores práticas nacionais e internacionais;

(II) na digitalização de todo o acervo de padrões papilares (digitais, palmares e plantares) já coletados e atualmente arquivados fisicamente no LAPAP, bem como dos levantamentos papiloscópicos físicos provenientes de locais de crimes e outras superfícies relacionadas. O LAPAP, atualmente, não dispõe de nenhum scanner, sendo todas as digitalizações de padrões papilares e levantamentos físicos realizadas exclusivamente por meio de fotografias, processo que exige a atuação direta de um perito para a captura e tratamento das imagens. Esse método, embora funcional, torna o procedimento mais lento e suscetível a erros, além de demandar tempo de um profissional altamente especializado que poderia estar dedicado a outras atividades de maior relevância no âmbito das investigações criminais e análises complexas. Essa digitalização é fundamental para a preservação dos vestígios, prevenindo sua perda ou degradação causada por fatores ambientais. Além disso, apenas fragmentos de impressões papilares digitalizados com qualidade adequada podem ser inseridos e processados no ABIS, assegurando o funcionamento eficaz do sistema na identificação automática e no cruzamento de informações biométricas;

(III) na captura fotográfica com nitidez e riqueza de detalhes dos fragmentos de impressões papilares encontrados em cenas de crimes. Por se tratar de vestígios de dimensões reduzidas, requer câmeras com boa resolução, foco preciso e lentes com função macro, garantindo imagens que possibilitem a marcação das minúcias papiloscópicas e consequentemente a determinação ágil e inequívoca dos autores, seja por meio de sistemas automatizados de biometria, seja por confronto papiloscópico manual 1:1 realizado por peritos criminais.

5.2.1. A ausência do objeto desta contratação poderá resultar:

(I) na limitação da qualidade das coletas de padrões papilares de pessoas envolvidas no crime para a realização de Exame de Confronto de Impressões Papilares;

(II) no risco de deteriorização dos arquivos físicos, bem como na morosidade na obtenção de imagens dos fragmentos papilares constantes em levantadores papiloscópicos e afins, pois com a falta de um scanner adequado, tal procedimento é realizado, atualmente, por meio de fotografias dos levantadores, um a um; e

(III) na captura de imagens de impressões papilares, em locais de crime e superfícies relacionadas, sem a resolução e foco adequados para a marcação das minúcias papiloscópicas e consequentemente a determinação dos autores, seja por meio de sistemas automatizados de biometria, seja por confronto papiloscópico manual 1:1 realizado por peritos.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

Indicação de marcas ou modelos

6.3. A indicação de marcas e modelos específicos no presente Termo de Referência tem caráter meramente exemplificativo e referencial, não representando exigência exclusiva, tampouco restrição à ampla concorrência, conforme disposto no art. 42, §1º da Lei nº 14.133/2021 e no art. 6º, §3º do Decreto nº 10.024/2019.

6.3.1. A indicação de determinados modelos busca apenas estabelecer um parâmetro mínimo de qualidade, desempenho e confiabilidade técnica, diante da natureza especializada dos equipamentos solicitados e da finalidade institucional da aquisição, voltada à atividade pericial forense.

6.3.2. Justificativa Técnica por Equipamento

a) Leitor/Coletor Biométrico de Impressões Digitais Live Scan

Trata-se de equipamento essencial para captura precisa de impressões digitais planas e roladas, com aplicação direta em sistemas automatizados de identificação (AFIS/ABIS), bem como na elaboração de laudos periciais. Os requisitos técnicos mínimos especificados, como:

- Tecnologia eletroluminescente (operação mesmo sob luz solar direta),
- Resolução mínima de 500 dpi,
- Área de captura mínima de 40,64 x 38,1 mm,
- Captura de um dedo rolado ou dois dedos pausados,
- Mecanismos anti-spoofing (rejeição de impressões sintéticas),
- Proteção IP65 na área de captura,
- Certificações técnicas exigidas (FBI Appendix F, CE, FCC Part 15 Classe A).

São indispensáveis para garantir a integridade e autenticidade da coleta biométrica, prevenindo fraudes, perdas de evidência e retrabalhos.

Foi utilizada como referência técnica a linha Watson (Akiyama), amplamente empregada por instituições de segurança pública, mas serão aceitos equipamentos equivalentes ou superiores, que atendam integralmente às especificações técnicas mínimas exigidas neste TR.

b) Scanner de Mesa Híbrido com ADF

A utilização de scanner de mesa híbrido é essencial para digitalização de documentos periciais, fichas datiloscópicas, passaportes e demais materiais sensíveis, exigindo qualidade de imagem, robustez e compatibilidade com múltiplos sistemas operacionais.

As especificações mínimas técnicas, como:

- Resolução da base plana de 1200 x 1200 dpi e do ADF de 600 x 600 dpi;
- Alimentador Automático de Documentos (ADF) com capacidade mínima de 50 folhas e função duplex;
- Ciclo diário de trabalho de no mínimo 1.500 páginas;
- Fonte de luz LED RGB;
- Compatibilidade com Windows e Mac OS;
- Tamanho mínimo do vidro de digitalização: A4 (21,6 x 29,7 cm);

São necessárias para garantir desempenho estável e qualidade compatível com a atividade forense.

Foram citadas como referência técnica as marcas e modelos: Epson DS-1630, HP ScanJet Pro N4600, Fujitsu fi-8250/fi-8270/fi-7700, exclusivamente como exemplo de desempenho mínimo esperado, sendo permitidos equipamentos equivalentes ou superiores.

c) Câmera Fotográfica Digital Profissional

A câmera será utilizada para registro técnico de vestígios, revelações papiloscópicas, locais de crime e documentos, sendo, portanto, essencial que apresente alta fidelidade de imagem, baixo ruído em ISO elevado, versatilidade de disparo e recursos compatíveis com a cadeia de custódia da prova pericial.

Requisitos mínimos:

- Sensor CMOS APS-C com pelo menos 24,1 MP;
- ISO 100-25600 (expansível para 51200);
- Velocidade do obturador de 1/4000 até 30 s;
- Lente EF-S 18-55mm f/4-5.6 IS STM;
- Alcance do flash pop-up de aproximadamente 9 metros (ISO 100);
- Tela LCD sensível ao toque;
- Conectividade Wi-Fi e Bluetooth com controle via aplicativo.

Foi citada como referência a Canon SL3 Rebel, apenas como exemplo de equipamento com as funcionalidades desejadas. Serão aceitas câmeras de qualquer marca, desde que comprovadamente cumpram os requisitos técnicos especificados neste TR.

6.3.3. A presente indicação de marcas e modelos visa assegurar a compatibilidade dos equipamentos com os sistemas utilizados, a padronização dos procedimentos periciais, a durabilidade dos materiais adquiridos e a máxima eficiência na aplicação dos recursos

públicos, observando os princípios da eficiência, economicidade, impessoalidade e legalidade. O edital de licitação e os anexos técnicos admitirão expressamente a apresentação de equipamentos equivalentes ou superiores, desde que comprovado, por meio de documentação técnica oficial, que atendem integralmente aos requisitos técnicos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

Obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

- 6.4.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 6.5.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 6.6.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 6.7.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 6.8.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 6.9.** É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 6.10.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 6.11.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 6.12.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 6.13.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 6.14.** O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 6.15.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

Prazo de entrega ou prestação de serviço:

- 7.1.** O prazo de entrega do objeto ou prestação do serviço contratado é de até 30 dias para produtos nacionais e até 90 dias para produtos importados, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou Fornecimento, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.
- 7.1.1.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.1.3.** Caso não seja possível a entrega na data determinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Local de entrega ou prestação de serviço:

7.2. O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado no seguinte endereço: LABORATÓRIO DE PAPILOSCOPIA FORENSE (LAPAP), localizado na Avenida Atílio Correia Lima, n. 1223, Cidade Jardim, Goiânia/GO, CEP: 74425-030, 1º andar do prédio do Instituto de Criminalística Leonardo Rodrigues (ICLR). Informações para contato: papiloscopiaiclr@gmail.com e ramal 3201-9531 /1249/ 9518/ FAX 1289.

Dinâmica da entrega ou prestação de serviço:

- 7.3.** Os produtos a serem entregues devem ser acondicionados em embalagem apropriada, de forma segura, com os respectivos acessórios, com marca, manual, garantia e modelo impressos.
- 7.4.** No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior à metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

7.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Tópico 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Responsabilidade do Fornecedor

- 8.1.** Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.
- 8.2.** O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Comunicação

- 8.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do contrato

- 8.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedora para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

- 8.5.** Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato

- 8.6.** O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

- 8.7.** O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

- 8.8.** O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

- 8.9.** O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

- 8.10.** O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

- 8.11.** O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

- 8.12.** O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

- 8.13.** Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

- 8.14.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

- 8.15.** Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O objeto contratado sera recebido nas seguintes condições:

Recebimento do objeto

9.1. Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os produtos ou serviços serão recebidos **definitivamente**, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, das condições exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.2.2. O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.2.3. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação ao Fornecedor, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

9.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2.5. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.2.6. O mero recebimento sumário de produtos pela equipe de almoxarifado, com a respectiva assinatura de canhoto da nota fiscal, não implicará em recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do contrato, os quais serão formalizados por meio de documento próprio pelo respectivo fiscal do contrato.

Prazo para correção de defeitos

9.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze), a contar da notificação do Fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Atesto da execução do objeto

9.4. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.7. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR.

9.8.1. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

9.9. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.9.1. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.2. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

9.9.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

9.9.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

9.9.6. Se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, e havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.10. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a nota fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

Liquidação da Despesa

9.11. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

9.12. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade e a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de Pagamento

9.13. O pagamento será realizado de forma Em parcela única no valor total do item/lote efetivamente executado/entregue.

9.14. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.15. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

9.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

9.16.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.16.2. Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, e a unidade contratante pode reter parte do montante devido ao Fornecedor, limitada a retenção ao valor do débito verificado.

Do reajuste do contrato

9.20. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

9.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.17.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

9.18. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

9.19. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365)

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Tópico 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Critério de Julgamento	Menor Preço
10.2. Forma de adjudicação	Por Lote
10.3. Participação de empresas reunidas em consórcio	não é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio
10.4. Prazo de validade das propostas	120 dias

Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte

10.5. Na presente contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte para os Lotes 02 e 03, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, em observância à Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais dispositivos legais aplicáveis.

10.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 5 (cinco dias úteis), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

10.7. A não-regularização da documentação no prazo acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.8. A disputa exclusiva e/ou reserva de cotas para microempresa e empresa de pequeno porte, na forma da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será aplicada conforme previsto na Planilha de Quantitativo e Valores contida no Tópico 3 deste Termo de Referência.

10.9. Sabe-se que a Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, em seus artigos 47 e 48 estabelece que, nas contratações públicas, a administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deve conceder tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

10.10. Excepcionalmente, o diploma legal estabelece em seu artigo 49 que não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados no local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; ou o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

10.10.1. Foi anexada à Contratação documento que comprova a ausência de no mínimo três fornecedores na região Centro-Oeste capazes de fornecer os equipamentos descritos no LOTE 01.

10.11. No presente caso, não haverá a reserva de que trata a LCP 123/06, tampouco a destinação exclusiva para ME/EPP para os itens que compõem o LOTE 01, pois o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nesse caso, não é vantajoso para a administração pública e representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. Sugere-se, então, que seja aplicado na presente licitação, o artigo 49, III da Lei Complementar 123/2006, em cumprimento aos princípios basilares da licitação: notadamente da eficiência, da celeridade, da economicidade e da competitividade.

10.11.1. A doutrina administrativa consolidada (Maria Sylvia Di Pietro; Marçal Justen Filho; Carlos Ari Sundfeld) é uníssona ao afirmar que o tratamento diferenciado do art. 47 e seguintes da LC 123/2006 não tem caráter absoluto. Ele é condicionante, e não impositivo. Deve ser aplicado somente quando aumenta e não reduz a competitividade e o resultado útil do processo licitatório. O STJ já assentou que o regime jurídico da licitação não admite formalismo inútil, devendo o julgamento ser compatível com os princípios de eficiência e economicidade (REsp 1.657.156/SP; AgInt no RMS 46.389/DF). O TCU, de forma ainda mais objetiva, firmou entendimento de que o tratamento favorecido às ME/EPP deve ser compatível com o objeto e não pode gerar distorção de mercado ou prejudicar o resultado (Acórdão TCU nº 1.214/2013 – Plenário; Acórdão 2.622/2015 – Plenário).

10.11.2. É jurisprudência de controle: se o benefício legal compromete a ampla competitividade, ele não deve ser aplicado. No presente caso concreto, já comprovada nos autos a ausência de no mínimo três fornecedores ME/EPP aptos ao fornecimento do objeto no Lote 01, a reserva e a exclusividade configurariam medida contraproducente, capaz de diminuir concorrência, elevar preços e prejudicar o interesse público. Aplicar cega e mecanicamente o favorecimento, aqui, seria contrariar a própria razão de ser da LC 123/2006. A lei estabeleceu o favorecimento a ME/EPP “para aumentar competitividade” e não para suprimir competição. Portanto, a aplicação do art. 49, III, da LC nº 123/2006 é juridicamente obrigatória nesse caso, para que prevaleçam os princípios clássicos e permanentes da licitação pública: eficiência, economicidade, isonomia material e obtenção da proposta mais vantajosa.

Exigências de habilitação

10.12. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: <https://sislog.go.gov.br/>.

10.10. Além da documentação prevista para homologação do cadastro do fornecedor, para fins de comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, é exigido o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

10.10.1. A regular situação financeira será comprovada através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

10.10.2. O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, a ser apresentada pelo licitante.

10.10.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.10.4. Os documentos referidos no item 10.10. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos e deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.11. O atendimento dos índices econômicos previstos neste tópico deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.12. As microempresas ou empresas de pequeno porte, em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, ficam dispensadas de apresentar o Balanço Patrimonial previsto no item 10.10. por determinação do artigo 2-A do Decreto nº 7.466, de 18 de outubro de 2011:

Art. 2º-A Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social. (Acrescido pelo Decreto nº 7.804, de 20- 02-2013)

10.12.1. As microempresas e empresas de pequeno porte para usufruir do benefício que dispõe o artigo 2-A do Decreto nº 7.466, de 18 de outubro de 2011 , devem enviar Declaração de Isenção do Balanço Patrimonial, assinada pelo responsável legal da empresa ou representante com poderes outorgados para os fins de celebrar contrato, acompanhado do instrumento de procuração.

10.13. Caso no corpo das certidões exigidas não conste o seu prazo de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua emissão.

Qualificação técnica mínima exigida

10.14. A empresa deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Fornecedor já forneceu equipamento compatível com o licitado ou prestou serviço, de forma satisfatória. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome e assinatura do responsável.

10.15. O Fornecedor deve ainda encaminhar o catálogo, folder e ficha técnica dos equipamentos ofertados.

Subcontratação

10.20. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável	Função	Telefone	Email
STEPHANNY RIBEIRO DA SILVA	Integrante Requisitante	62 32019531	stephannyr@gmail.com
GIZELLE ANDRADE DE AGUIAR	Integrante Administrativo	62 32019533	gizelle.aguiar@goias.gov.br
LUDMILLA CAROLINA PEREIRA	Integrante Técnico	62 32019531	ludmilla.pereira@policiacientifica.go.gov.br